

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MARKETING DIGITAL

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato a prestação do serviço de gerenciamento, configuração, acompanhamento e marketing digital CONFORME PROPOSTA PREVIAMENTE ENVIADA VIA WHATSAPP.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 2ª. O CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue.

Cláusula 3ª. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 6ª e Parágrafo Único.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 4ª. É dever do CONTRATADO oferecer ao contratante a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.

Cláusula 5ª. O CONTRATADO deverá fornecer recibo assinado de Serviços, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pelo CONTRATANTE.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 6.1. O presente serviço será remunerado pela quantia DETERMINADA CONFORME PLANO ESCOLHIDO referente aos serviços efetivamente prestados, devendo ser pago após assinatura deste contrato, O valor deve ser pago via CONFORME PREFERÊNCIA DO CLIENTE.

Cláusula 6.2. Os pagamentos de links patrocinados NÃO ESTÃO INCLUSOS no plano conforme escolhido.

DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

Cláusula 7ª. O não pagamento da mensalidade no vencimento da fatura implica na suspensão do direito de uso dos bens contratados até regularização do débito, além de multa de 2%, e juros de mora de 1% ao mês ou fração e mais 10% de despesas administrativas de cobrança. Desde que notificada por escrito a contratante concedendo-lhe prazo de 5 (cinco) dias para pagamento, até regularização do débito, além de multa de 2%, e juros de mora de 1% ao mês.

O(a) Contratante autoriza O CONTRATO (mktotte) a realizar protesto e inscrever seu nome nos órgãos de proteção ao crédito, tais como SPC e SERASA, acaso a inadimplência perdure por mais de 15 (quinze) dias a partir do recebimento/ciência da notificação para pagamento.

Parágrafo único. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 10% de honorários advocatícios.

Cláusula 8ª. No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas, exceto a 6ª, do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte.

DA RESCISÃO IMOTIVADA

Cláusula 9ª. Poderá o presente instrumento ser rescindido apenas por motivo de não cumprimento de qualquer clausula prevista, a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito via email no prazo de 20 dias antecedêntes.

Cláusula 10ª. Caso seja o CONTRATADO quem requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao CONTRATANTE, acrescentado de 5% de taxas administrativas.

DO PRAZO

Cláusula 12ª. Após 1 mese o CONTRATANTE será comunicado se terá ou não interesse de continuar, caso decida pela não renovação, não haverá recisão do contrato e o mesmo não se renovará conforme cláusula 9a.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 13ª. Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 14ª. Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode o CONTRATADO transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

Cláusula 15ª. Este contrato não precisará ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

DO FORO

Cláusula 16ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, assinando digitalmente.

CLIENTE

MKTOTTE THIAGO REIS TOTTE
CNPJ: 27.184.618/0001-05